

## CHECK-LIST

## CONVÊNIO

## FASE DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

EDITAL 11/2025

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	NORMAS	SIM	NÃO	FLS/OBS
1.	Há processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	Item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02;  Orientação Normativa nº 2, de 01.04.2009, da Advocacia-Geral da União.			
2.	O ajuste atende ao conceito de convênio?	Art. 10, inciso I da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023			
<b>A proposta/Plano de Trabalho atendeu ao artigo 18 e 20 da Portaria Conjunta 33 de 30 de agosto de 2023:</b>					
3.	A área técnica atestou que o interessado se encontra cadastrado na Plataforma Transferegov.br?	Art. 33, I, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023.  Art. 18, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, alterado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024.			
4.	A proposta de trabalho apresentada pelo proponente atendeu aos requisitos do art. 18 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, alterado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024?	Art. 18 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, alterado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024.			
5.	O Plano de Trabalho contempla os requisitos previstos no art. 20 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023,	Art. 20 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, alterado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024.			

	<b>alterado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 29, de 22 de maio de 2024?</b>			
6.	<b>Na hipótese de existir contrapartida, observou-se a existência, no plano de trabalho, das exigências contidas no art. 9° do Decreto n° 11.531, de 16 de maio de 2023, no arts. 32 e 66, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023?</b>	<p>Art. 9° do Decreto n° 11.531, de 16 de maio de 2023;</p> <p>Art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023;</p> <p>Art. 66 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023.</p>		
7.	<b>A Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente exige contrapartida exclusivamente financeira?</b>	Consultar LDO vigente.		
8.	<b>O plano de trabalho e o respectivo projeto básico ou termo de referência, conforme a natureza do objeto, foram aprovados?</b>	<p>Art. 5°, XXIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 28, de 21 de maio de 2024;</p> <p>Art. 7°, caput, inciso II, alínea "a" da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 28, de 21 de maio de 2024;</p> <p>Art. 7°, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "c" da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 28, de 21 de maio de 2024;</p> <p>Art. 8°, caput e parágrafo único da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 28, de 21 de maio de 2024;</p> <p>Art. 9° da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 28, de 21 de maio de 2024;</p> <p>Art. 33 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023.</p> <p>Art. 26 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023.</p>		
9.	<b>Na hipótese em que é necessária a apresentação de termo de referência, este contempla</b>	Art. 10, inciso XXV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023.		

<p>os seguintes parâmetros e elementos descritivos:</p> <p>a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;</p> <p>b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;</p> <p>c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;</p> <p>d) requisitos da contratação;</p> <p>e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;</p> <p>f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;</p> <p>g) critérios de medição e de pagamento;</p> <p>h) forma e critérios de seleção do fornecedor;</p> <p>i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados</p>				
--	--	--	--	--

	<p>para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e</p> <p>j) adequação orçamentária;</p>				
10.	<p><b>Há parecer da área técnica que contemple, entre outros requisitos:</b></p> <p><b>a) a justificativa para a celebração do instrumento, com esclarecimentos sobre:</b></p> <p><b>a.1) a razoabilidade do objeto do ajuste em termos de quantidade e qualidade;</b></p> <p><b>a.2) a necessidade ou vantagem da execução do objeto por intermédio do conveniente, em termos de eficiência (custo-benefício);</b></p> <p><b>a.3) a oportunidade e conveniência da parceria;</b></p> <p><b>a.4) as razões de escolha do conveniente, considerando inclusive os critérios objetivos de seleção previamente definidos e sua capacidade técnica e operacional para executar o objeto;</b></p> <p><b>b) a avaliação da consistência do Plano de Trabalho, do Projeto Básico ou do Termo de Referência, conforme a natureza do objeto, mediante a certificação de que:</b></p> <p><b>b.1) estão presentes os elementos exigidos pela legislação de regência;</b></p> <p><b>b.2) os referidos documentos são viáveis técnica e</b></p>	<p>Art. 20 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023;</p> <p>Art. 10, incisos I e V da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 28, de 21 de maio de 2024 (vide art. 20, inciso V do referido diploma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023);</p> <p>Art. 37 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023;</p> <p>Art. 58 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023;</p> <p>Nota Explicativa: O Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União (4ª edição – 2016) dispõe que: “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”.</p>			

<p>economicamente, além de adequados aos objetivos do programa;</p> <p><b>b.3) o objeto, as metas, etapas e fases de sua execução foram descritos de forma clara, precisa e detalhada, viabilizando o adequado acompanhamento e fiscalização, bem como a verificação dos resultados;</b></p> <p><b>b.4) os custos apresentados para as obras, serviços ou bens são compatíveis com os de referência/mercado;</b></p> <p><b>b.5) há compatibilidade entre os cronogramas de execução e de desembolso;</b></p> <p><b>b.6) há comprovação da disponibilidade da contrapartida, quando financeira, e o seu montante e natureza são compatíveis com as normas de regência.</b></p>				
<p><b>11. Há dotação orçamentária específica no orçamento do Concedente?</b></p>	<p>Art. 25, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF);</p> <p>Art. 29, § 11, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023.</p>			
<p><b>Na análise dos requisitos para celebração de convênios e contratos de repasse pelo Conveniente, presentes no art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, alterado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024, foram apresentados os seguintes documentos:</b></p> <p style="text-align: center;">A verificação dos requisitos dar-se-á pela consulta:</p> <p>a) aos números de inscrição do CNPJ do proponente e do ente da federação, para instrumentos em que o beneficiário da transferência voluntária seja órgão da administração direta;</p> <p>b) ao número de inscrição ativa do CNPJ do proponente, para instrumentos em que o beneficiário da transferência voluntária seja ente da federação ou entidade da administração indireta;</p>				

c) ao número de inscrição ativa do CNPJ do proponente, para instrumentos em que o beneficiário da transferência voluntária seja consórcio público; e				
d) ao número de inscrição ativa do CNPJ do proponente, cadastrado como matriz ou filial, para instrumentos em que o beneficiário da transferência discricionária seja entidade privada sem fins lucrativos.				
12.	<b>Regularidade quanto a tributos federais, contribuições previdenciárias federais e dívida ativa da União</b> <i>(comprovada pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com validade conforme a certidão).</i>	Art. 29, inciso I, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023. Nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.		
13.	<b>Regularidade no pagamento de precatórios judiciais</b> <i>(comprovada por certidão emitida pelos Tribunal de Justiça – TJ, Tribunal Regional do Trabalho – TRT e Tribunal Regional Federal – TRF, bem como extrato emitido pelo Transferegov.br, válido na data da consulta).</i>	Art. 29, inciso II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023. Nos termos dos arts. 101 e 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.		
14.	<b>Regularidade no pagamento de contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS</b> <i>(comprovada pelo Certificado de Regularidade do FGTS, com validade conforme o certificado).</i>	Art. 29, inciso III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023. Nos termos dos arts. 68, inciso IV, e 184 da Lei nº 14.133, de 2021; bem como do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000.		
15.	<b>Adimplência financeira em empréstimos e financiamentos concedidos pela União</b> <i>(comprovada mediante consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – Sahem, válida na data da consulta).</i>	Art. 29, inciso IV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023. Nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000.		
16.	<b>Regularidade perante o poder público federal</b> <i>(comprovada mediante consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, válida na data da consulta)</i>	Art. 29, inciso V, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023. Nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.		
17.	<b>Regularidade na prestação de contas de recursos federais</b> <i>(comprovada mediante consulta</i>	Art. 29, inciso VI, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023.		

	<i>ao subsistema Transferências do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e ao Transferegov.br, válida na data da consulta).</i>	Nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000.			
18.	<b>Existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo</b> <i>(comprovada mediante declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, com validade no mês da assinatura).</i>	Art. 29, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023. Em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União.			
19.	<b>Publicação em meios oficiais dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício financeiro vigente e do anterior, pelos Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas</b> <i>(comprovada mediante homologação do atestado de publicação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente, ou comprovada, ainda, pela apresentação dos relatórios publicados em meio oficial ao concedente ou à mandatária).</i>	Art. 29, inciso VIII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023. Nos termos dos arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000.			
20.	<b>Encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício financeiro vigente e do anterior pelos Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas</b> <i>(comprovado mediante consulta ao Siconfi, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente).</i>	Art. 29, inciso IX, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023. Nos termos dos arts. 48, § 2º, 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000.			

21.	<p><b>Publicação em meios oficiais dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do exercício financeiro vigente e do anterior</b> (<i>comprovada mediante homologação do atestado de publicação no Siconfi, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente, ou comprovada, ainda, pela apresentação dos relatórios publicados em meio oficial ao concedente ou à mandatária</i>).</p>	<p>Art. 29, inciso X, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023. Nos termos dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000.</p>			
22.	<p><b>Encaminhamento dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do exercício financeiro vigente e do anterior</b> (<i>comprovado mediante consulta ao Siconfi, ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope e ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – Siops, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente</i>).</p>	<p>Art. 29, inciso XI, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023. Nos termos dos arts. 48, § 2º, 52 e 53, da Lei Complementar nº 101, de 2000.</p>			
23.	<p><b>Encaminhamento das Declarações das Contas Anuais relativas aos cinco últimos exercícios financeiros</b> (<i>comprovado mediante consulta ao Siconfi, com validade até a data limite de encaminhamento das contas do exercício subsequente</i>).</p>	<p>Art. 29, inciso XII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023. Nos termos dos arts. 48, § 2º, e 51, da Lei Complementar nº 101, de 2000.</p>			
24.	<p><b>Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis do exercício financeiro vigente e dos quatro anteriores</b> (<i>comprovado mediante consulta ao Siconfi, com validade até a data limite de encaminhamento da matriz subsequente</i>).</p>	<p>Art. 29, inciso XIII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023. Nos termos do art. 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.</p>			
25.	<p><b>Encaminhamento de informações para o Cadastro da Dívida Pública</b> (<i>comprovado mediante consulta ao Cadastro da Dívida Pública no Sistema de</i></p>	<p>Art. 29, inciso XIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023. Nos termos do art. 32, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.</p>			

	<i>Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – Sadipem, válida na data da consulta).</i>				
26.	<b>Transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público</b> (comprovada por declaração de cumprimento, com validade de quatro meses a partir da assinatura, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, e mediante consulta ao <i>Transferegov.br</i> , válida na data da consulta).	Art. 29, inciso XV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023. Nos termos do art. 48, § 1º, inciso II, e do art. 48-A, da Lei Complementar n° 101, de 2000.			
68.	<b>Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle</b> (comprovada por declaração de cumprimento, com validade de quatro meses a partir da assinatura, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, e mediante consulta ao <i>Transferegov.br</i> , válida na data da consulta).	Art. 29, inciso XVI, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023. Nos termos do art. 48, § 1º, inciso III, da Lei Complementar n° 101, de 2000 e do Decreto n° 10.540, de 05 de novembro de 2020.			
69.	<b>Exercício da plena competência tributária</b> (comprovado mediante inserção do atestado no Siconfi, com validade até a data limite para envio do atestado do exercício subsequente).	Art. 29, inciso XVII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023. Nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101, de 2000.			
70.	<b>Regularidade na aplicação das regras gerais de organização e de funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos</b> (comprovada pelo Certificado de Regularidade Previdenciária, com validade conforme o certificado).	Art. 29, inciso XVIII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023. Nos termos do art. 167, inciso XIII, da Constituição Federal, da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e do Decreto n° 3.788, de 11 de abril de 2001.			
71.	<b>Regularidade na concessão de incentivos fiscais</b> (comprovada pelos estados e pelo distrito federal, por meio de certidão ou documento similar fornecido pelo Conselho Nacional de Política	Art. 29, inciso XIX, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023, alterado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 29, de 22 de maio de 2024. Nos termos da Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975.			

	<i>Fazendária do Ministério da Fazenda).</i>				
72.	<b>Regularidade no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins</b> ( <i>comprovado por declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura).</i>	Art. 29, inciso XX, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023. Nos termos do art. 92 da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016.			
73.	<b>Regularidade na aplicação mínima de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino</b> ( <i>comprovada mediante consulta ao Siopex, com validade até a data limite para o envio das informações do ano subsequente, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade).</i>	Art. 29, inciso XXI, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023, alterado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 29, de 22 de maio de 2024. Nos termos do art. 212 da Constituição Federal, observado o art. 110, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar n° 101, de 2000.			
74.	<b>Regularidade na aplicação mínima de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, destinados ao pagamento dos profissionais de educação básica</b> ( <i>comprovada mediante consulta ao Siopex, com validade até a data limite para envio das informações do ano subsequente, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade).</i>	Art. 29, inciso XXII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023, alterado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 29, de 22 de maio de 2024. Nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar n° 101, de 2000.			
75.	<b>Regularidade na aplicação mínima de recursos oriundos de complementação da União ao Fundeb na modalidade Valor Anual Total por Aluno (VAAT), destinados a despesas de capital</b> ( <i>comprovada mediante consulta</i>	Art. 29, inciso XXIII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023, alterado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 29, de 22 de maio de 2024. Nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, do art.			

	<i>ao Siope, com validade até a data limite para envio das informações do ano subsequente, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade).</i>	27 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000.			
76.	<b>Regularidade na aplicação da proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos de complementação da União ao Fundeb na modalidade Valor Anual Total por Aluno (VAAT), destinados à educação infantil</b> <i>(comprovada mediante consulta ao Siope, com validade até a data limite para envio das informações do ano subsequente, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade).</i>	Art. 29, inciso XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, alterado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024. Nos termos do art. 212-A, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000.			
77.	<b>Regularidade na destinação de recursos mínimos para constituição do Fundeb</b> <i>(comprovada pelos estados e pelo distrito federal, mediante consulta ao Siope, com validade até a data limite para envio das informações do ano subsequente, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade).</i>	Art. 29, inciso XXV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, alterado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024. Nos termos do art. 212-A, inciso II, da Constituição Federal e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000.			
78.	<b>Regularidade na aplicação mínima de recursos em saúde</b> <i>(comprovada mediante consulta ao Siops, válida na data da consulta, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade).</i>	Art. 29, inciso XXVI, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023. Nos termos do art. 198, § 2º, da Constituição Federal, observado o art. 110, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000.			
79.	<b>Regularidade no cumprimento do limite das despesas com parcerias público-privadas</b> <i>(comprovada mediante consulta ao Siconfi, ou pela apresentação</i>	Art. 29, inciso XXVII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023. Nos termos do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.			

	<i>do Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicado nos termos dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente).</i>				
80.	<b>Regularidade no cumprimento do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária</b> <i>(comprovada mediante consulta ao Siconfi, ou apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo publicado nos termos dos arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente).</i>	Art. 29, inciso XXVIII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023. Nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar nº 101, de 2000.			
81.	<b>Regularidade no cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária</b> <i>(comprovada mediante declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente).</i>	Art. 29, inciso XXIX, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023. Nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar nº 101, de 2000.			
82.	<b>Regularidade no cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar</b> <i>(comprovada mediante declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente).</i>	Art. 29, inciso XXX, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023. Nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000.			
83.	<b>Regularidade no cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000,</b>	Art. 29, inciso XXXI, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, alterado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024.			

	<p><b>inclusive as Defensorias Públicas</b> <i>(comprovada mediante declaração do Chefe do Poder, do órgão proponente listado no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, ou, no caso do Poder Executivo, do Secretário de Finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente).</i></p>	<p>Nos termos do art. 169, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar nº 101, de 2000.</p>			
84.	<p><b>Regularidade na contratação de operação de crédito com instituição financeira, comprovada mediante declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura</b> <i>(comprovada mediante declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura).</i></p>	<p>Art. 29, inciso XXXII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023. Nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000.</p>			
85.	<p><b>Regularidade na destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica</b> <i>(comprovada por declaração do Chefe de Poder Executivo, do secretário de finanças ou de educação, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura).</i></p>	<p>Art. 29, inciso XXXIII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023. Estabelecido no art. 47-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.113, de 2020, e no art. 3º da Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022.</p>			
86.	<p><b>Inexistência de legislação do proponente, na localidade de execução do objeto, que</b></p>	<p>Art. 29, inciso XXXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023.</p>			

	<p><b>estabeleça a cobrança de taxa de administração de contrato, em consonância com a vedação do art. 21, parágrafo único, inciso I, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023</b> <i>(comprovada mediante apresentação de declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, com validade no mês da assinatura).</i></p>	<p>Art. 21, parágrafo único, inciso I, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023.</p>			
87.	<p><b>Houve parecer jurídico?</b></p>	<p>Art. 37 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023;</p> <p>Art. 53, §4°, da Lei nº 14.133, de 2021.</p>			
	CADIN				